





OF/SMAAJ/GC/317/95

Tarumã, 22 de Dezembro de 1.995.

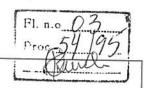
ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 175/95, que "Dispõe sobre alterações de dispositivos legais da Lei Municipal nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã), e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 175/95, que "Dispõe sobre alterações de dispositivos legais da Lei Municipal nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã) e dá outras providências.", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar alterando dispositivos do Código Tributário do Município de Tarumã, a fim de possibilitar uma maior dinâmica na desenvoltura e prestação de serviços à comunidade, de modo a assegurar-lhe um perfeito ordenamento destes.

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 272/95







Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR OCTAVIO BENELLI

Presidente da Câmara Municipal

TARUMÃ - SP.







PROJETO DE LEI Nº 175/95

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 174, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter seguinte redação:

"Artigo 174 - Sobre o valor venal se aplica as alíquotas nas seguintes bases:

I - TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

- a.) quando o imóvel estiver beneficiado com 5 (cinco) ou 6 (seis) melhoramentos públicos seguintes: pavimentação de vias públicas, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, rede de distribuição de águas, rede coletora de esgoto sanitário e guias e sargetas, alíquota de 1,25% (hum, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- b.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no ítem anterior, dentre eles, necessariamente guias e sargetas, alíquota de 1,0% (hum por cento) do valor venal do terreno;
- c.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no ítem "a", não contando com guias e sargetas, alíquota de 0,75% (zero, vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- d.) quando o imóvel estiver beneficiado com 1 (um) ou 2 (dois) melhoramentos públicos referidos no ítem "a", alíquota de 0,50% (zero, virgula cincoenta por cento) do valor venal do terreno;







- e.) quando o imóvel não contar com nenhum desses melhoramentos públicos, alíquota de 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno.
- Parágrafo 1º Os terrenos classificados nos ítens "a" e "b" deste artigo, quando dotados de muro e calçada, gozarão de redução de 50% (cincoenta por cento) na alíquota.
- Parágrafo 2º O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

mais de 2 anos	25%
mais de 3 anos	30%
mais de 4 anos	40%
mais de 5 anos	50%
mais de 6 anos	60%
mais de 7 anos	70%
mais de 8 anos	80%
mais de 9 anos	90%
mais de 10 anos	100%
mais de 11 anos	110%
mais de 12 anos	120%
mais de 13 anos	130%
mais de 14 anos	
mais de 15 anos	150%
mais de 16 anos	160%
mais de 17 anos	170%
mais de 18 anos	180%
mais de 19 anos	190%
mais de 20 anos	200%

II - TERRENOS EDIFICADOS:

0,3125% (zero, vírgula tres mil, cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.







- Parágrafo 3° Ao terreno com construção em andamento, com projeto devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, não se aplicará o disposto no parágrafo 2°, deste artigo.
- Parágrafo 4º Os melhoramentos públicos, que servem de base para a fixação de alíquota, quando executados pelo loteador, não serão considerados para fins de tributação enquanto o terreno pertencer ao loteador."
- Artigo 2º O artigo 201, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Artigo 201 - Sobre o valor venal, aplicam-se as seguintes aliquotas:

- Parágrafo 1º Os imóveis que possuirem construção ou edificação igual ou inferior a 50 (cincoenta) metros quadrados, desde que devidamente comprovado, gozarão dos beneficios de isenção do lançamento do imposto predial urbano."
- Artigo 3° O artigo 220, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:
 - "Artigo 220 Na prestação de serviços a que se referem os ítens 31, 32 e 33, da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço efetuando-se a dedução de 50% (cincoenta por cento) de materiais efetivamente aplicados, correspondentes:
 - a.) ao valor das sub-empreitadas, se já oneradas por esse tributo;
 - b.) o valor prestado por terceiros na execução da obra.

Parágrafo Único - A comprovação dos valores constantes na alínea "b", deste artigo, sómente poderá ser feita mediante a apresentação das notas fiscais







da obra ou do contratante, devendo nesta constar o endereço da obra."

Artigo 4º - O inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 296, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.996, passará doravante a ter a seguinte redação:

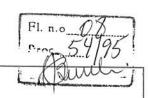
"Artigo 296 - ...

- III a menos de 80 (oitenta) metros de outro comerciante eventual e/ou ambulante, salvo no caso de feiras livres.
- Parágrafo Único Ficam ressalvados os direitos dos comerciantes eventuais e/ou ambulantes que estejam em pleno exercício de atividade, com licenças já autorizadas pelo Poder Público."
- Artigo 5° Os artigos 306 e 307, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passarão doravante a ter as seguintes redações:

"Artigo 306 - A Taxa de Licença para Publicidade, será cobrada de acordo com a Tabela constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 307 - A Taxa de Licença para Publicidade, será arrecadada:

- I quando inicial, no ato da concessão;
- II quando anual, em continuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou publicação do edital;
- III quando mensal, no ato da concessão;
- IV quando diária, no ato da concessão."
- Artigo 6° A divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 14 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.



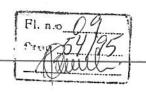




- Parágrafo Único Em caso de infração ao disposto neste artigo, fica instituída multa de 30 (trinta) UFIR, e na reincidência a multa será aplicada em dobro.
- Artigo 7° Ficam alterados os ítens "c" e "d" que tratam das atividades de ambulantes, constantes da lista de Imposto de Localização, Fiscalização e Funcionamento, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 8º A licença a que se refere o artigo anterior, sómente será concedida ao interessado, mediante termo de compromisso no qual deverá constar que os produtos hortifrutigranjeiros encontram-se dentro dos padrões de consumo e da afixação em local acessível ao público da Tabela de Preços, que deverá seguir os modelos e dimensões especificadas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Parágrafo Único A infringência ao disposto neste artigo, acarretará ao infrator a cassação da licença, sem a restituição dos valores recolhidos aos cofres públicos.
- Artigo 9° A Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, terá os seus valores constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", em 22 de Dezembro de 1.995.

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL







ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 175/95

LISTA DE SERVIÇOS E TABELA DE ALÍQUOTAS E PERCENTUAIS

N°	SERVIÇOS	ALIQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA	VALOR FIXO EM QUANTIDADE DE UFIR PARA ANO
31	Execução por administração, empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita ao ICMS).	4,00%	
32	Demolição	4,00%	Y 691 - 177
33	Preparação, conservação e reforma de edificios, estradas, partes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita ao ICMS	4,00%	

tempo de construir



PROJETO DE LEI Nº 175/95 ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

ESPECIE DE PUBLICIDADE	٧٨L	OR DA TAXA	EM UFIR
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
Publicidade relativa a atividade exercida			
no local, afixada na parte externa			
de estabelecimentos industriais			
comerciais, agropecuarios, de presta-			
			SIII
Qualquer especie ou quantidade			
por publicidade	5	15.00	60,00
			00,00
2.1.Na parte interna ou externa			
do veiculo de uso publico nao			
destinados a publicidade como	- Marine Control of the Control of t		
ramo de negocio.			
qualquer especie ou quantidade			
por veiculo	5	15,00	60,00
2.2 Em veiculos destinados a			-
qualquer modalidade de publicidade.			
sonora ou escrita na parte externa			
Qualquer especie ou quantidade			
por veiculos			
- do municipio	10		
- fora do municipio			
Autônomo de Publicidade		25,00	/ 125,00
2.3. Em cinemas teatros circos		/	4/1/1
boates e similares, por meio de			-///
		-/A	/////
		- ////	11/1+
por veiculos	5	15.00	60,00
3		7	50,00
		X	
	no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais comerciais, agropecuarios, de presta- çao de serviço e outros Qualquer especie ou quantidade por publicidade	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais comerciais, agropecuarios, de presta- çao de serviço e outros Qualquer especie ou quantidade por publicidade	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais comerciais, agropecuarios, de presta- çao de serviço e outros Qualquer especie ou quantidade por publicidade

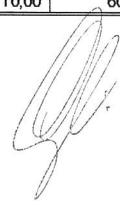
Sulle

tempo de construir

PROJETO DE LEI Nº 175/95 ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VAL	OR DA TAXA I	EM UFIR
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
	faixas e similares, colados em			
	terrenos, tapumes, platibandas,			
	andaimes, muros, telhados, pare-			
	des, terraços, jardins, cadeiras,			
	bancos, toldos, mesas, campos de			
	esportes, clubes, associações			
	qualquer que seja o sistema de lo-			
	caçao, desde que visiveis de			
	quaisquer vias ou logradouros			
	estradas e caminhos municipais,			
	estaduais ou federais, por metro			
	quadrado ou fraçao	5	10,00	60,00
4	Publicidade por meio de projeçao			
	de filmes, dispositivos ou similares			
	em vias ou logradouros publicos			
	Qualquer quantidade por anunciante	5	10,00	60,00
5	Publicidade em folhetos, cartazes			
	ou encartes, sera cobrado, por			
	milheiro ou fraçao	5	10,00	60,00
6	Nao especificados nos itens ante-			
	riores	5	10,00	60,00



Fl. n.o. 42)
Prog 54/95
Rull

tempo de construir

LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

		QUANTIDADE	E DE UFIR
DISCRIMINAÇÃO			
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
c) AMBULANTES- Residentes Fora do Municipio:			
Joias, Relogios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	50,00	150,00	600,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	50,00	150,00	600,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	50,00	150,00	600,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	50,00	150,00	600,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	50,00	150,00	600,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	50,00	150,00	600,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas,			
palhas de Aço e Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	50,00	150,00	600,00
Calçados, Chinelos e Chapeus	50,00	150,00	600,00
Artigos para Fumantes	50,00	150,00	600,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravaçoes Nacionais e Estrangeiras	30,00	100,00	300,00
Generos e Produtos Alimenticios	30,00	100,00	300,00
Cachorro Quente	50,00	150,00	// 6bp;bt
Produtos Hortifrutigranjeiros	30,00	100,00	///300,00
Artigos nao especificados	50,00	100,00	300,00
d) AMBULANTES- Residentes no Municipio:			7
Joias, Relogios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	20,00	50,00	120,00



tempo de construir

LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇAO, FISCALIZAÇAO E FUNCIONAMENTO

		QUANTIDADE DE UFIR		
DISCRIMINAÇAO				
	DIARIA	MENSAL	ANUAL	
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	20,00	50,00	120,00	
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	20,00	50,00	120,00	
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	20,00	50,00	120,00	
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	20,00	50,00	120,00	
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	20,00	50,00	120,00	
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	20,00	50,00	120,00	
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas,				
palhas de Aço e Semelhantes	20,00	50,00	120,00	
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	20,00	50,00	120,00	
Calçados, Chinelos e Chapeus	20,00	50,00	120,00	
Artigos para Fumantes	20,00	50,00	120,00	
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravaçoes Nacionais e Estrangeiras	20,00	50,00	120,00	
Generos e Produtos Alimenticios	10,00	30,00	60,00	
Cachorro Quente	20,00	50,00	120,00	
Aves, Pintainhos de um dia, ovos em estado natural ou congelados	20,00	50,00	120,00	
Produtos Hortifrutigranjeiros	10,00	30,00	// //60,00	
Artigos nao especificados	20,00	50,00	1/20,00	

^{*} ISENTOS NO CASO DE PRODUTOR

tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO IV

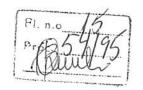
MODELO 01: TABELA DE PREÇOS INDIVIDUAL

20 CM		
MERCADORIA:		10 CN
PREÇO: R\$	/UNIDADE:	
		1
	ere	

MODELO 02 : TABELA DE PREÇOS DE TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS

	60 CM		
MERCADORIA	PREÇO	UNIDADE]
			80 CM
			8

Prog 5 4/1/6

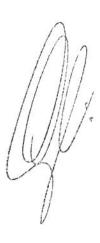


tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-a IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA CORRIGIDA

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

	***VALORES EXPR		
	TERRENOS	TERRENOS COM	TERRENOS COM
CODIGOS	NAO EDIFICADOS	EDIFICAÇOES DE	EDIFICAÇÃO DE
		20 A 30 PONTOS	00 A 19 PONTOS
1	1.333,26	1.066,61	906,62
2	1.244,38	995,50	846,18
3	1.155,50	924,39	785,73
4	1.066,61	853,29	725,29
5	977,73	782,18	664,86
6	888,84	711,07	604,41
7	799,96	639,97	543,97
8	711,15	568,84	483,52
9	622,19	497,75	423,09
10	577,74	462,21	392,87
11	533,30	426,64	362,65
12	488,86	391,09	332,43
13	453,31	362,65	308,25
14	417,75	334,21	284,08
15	408,86	327,10	278,04
16	399,98	319,98	271,98
17	382,20	305,76	259,90
18	364,42	291,55	247,82
19	346,65	278,32	236,57
20	328,87	263,10	223,63
21	319,98	255,99	217,59
22	311,10	248,87	211,54
23	302,21	241,77	205,50
24	293,32	234,66	199,46
25	284,43	227,55	193,41
26	275,54	220,44	187,37
27	266,66	213,31	181,32
28	257,77	206,20	175,27
29	248,87	199,11	169,24
30	239,98	192,00	163,20
31	231,10	184,88	157,15
32	222,21	177,77	151,10
33	213,32	170,66	145,06



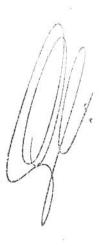


tempo de construir PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-b

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA VALORES TRIBUTADOS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

		VALOR VENAL CON	ISTRUÇÃO P/ M 2
TIPO	PONTOS	CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
		PRINCIPAL	DEPENDENCIAS
I	25 A 30	343,18	33,33
11	20 A 24	200,17	19,44
111	15 A 19	123,86	12,02
IV	11 A 14	42,02	4,09
V	06 A 10	9,78	0,95
VI	00 A 05	4,82	0,47





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÂ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000 C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 54/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 175/95

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,

EM VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



Câmara municipal de tarumă

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000 C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 54/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 175/95

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em onze (11) Artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre alterações de dispositivos legais da Lei Municipal nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã) e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do munícipio.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,

EM VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE 1.995

DARCI PAITL

FERNANDO HARTMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÂ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

RIO. 110 USO

O vereador JOÃO APARECIDO HONÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte:

175/95.

EMENDA nº 01, ao Projeto de Lei nº

Fica modificado o "caput" do artigo 6º do Projeto de Lei nº 175/95, alterando-se o horário da divulgação de publicidade através de veiculos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, para "das 16 às 20 horas".

JUSTIFICATIVA:

Com a modificação do horário acima, estaremos contemplando os trabalhadores que estão descansando após laborar em período noturno.

Com a aprovação da presente emenda, a redação do "caput" do artigo 6º, ficará conforme abaixo transcrevemos:

Artigo 6º - A divulgação de publicidade atyravés de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 16 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.

1995.

Sala das Sessões, em 28 de Dezembro de

JOÃO APARECIDO HONÓRIO Vereador PSDB

Câma: a Municipal

de l'aruma

Protocolo n. 877/95

Enrad . . 28, 12, 195

APROVADO(A)

EM 28/12/

DOD

Mull



Câmara municipal de tarumă

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Prof 5 995

O vereador EDSON SCHWARZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte:

EMENDA nº 02, ao Projeto de Lei nº

175/95.

Fica modificado o parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 175/95, alterando-se as alíquota, tornando os terrenos não edificados que pertencerem ao mesmo proprietário a mais de 2 (dois), até 5 (cinco) anos a aliquota será de 5%, 10%, 15% e 20% respectivamente.

JUSTIFICATIVA:

Com a modificação acima irá beneficiar a população de baixa renda que compra seus lotes em 5 anos para pagar e por estarem saldando suas prestações não podem na maioria das vezes estar edificando em seus terrenos.

Com a aprovação da presente emenda, a redação do parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei 175/95, ficará conforme abaixo transcrevemos:

Artigo 1º -

Parágrafo 2º - O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

maia da 2 anas	APROVADO(A)
mais de 2 anos05%	APROVID 195
mais de 3 anos10%	- 1 2 X / 1 2 m/ / /
mais de 4 anos15%	EM 3 1 1 DUPLAS
mais de 5 anos20%	POR
mais de 6 anos60%	ABULLY -
mais de 7 anos70%	- dente
mais de 8 anos80%	T
mais de 9 anos90%	
mais de 10 anos100%	
mais de 11 anos110%	Câme - Municipal
mais de 12 anos120%	
mais de 13 anos130%	de Taruma
mais de 14 anos140%	278195
mais de 15 anos150%	Protocolo nº 070/10
mais de 16 anos160%	28.17.1951
mais de 17 anos170%	Entrade on NO. 1.1 Shot
mais de 18 anos180%	oll isa
mais de 19 anos190%	- Contraction
mais de 20 anos200%	

II -

Sala das Sessões, em 28 de Dezembro de

1995.

Edson Zelwan

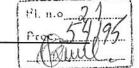


Câmara municipal de tarumă

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 175/95

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 174, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter seguinte redação:

"Artigo 174 - Sobre o valor venal se aplica as alíquotas nas seguintes bases:

I - TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

- a.) quando o imóvel estiver beneficiado com 5 (cinco) ou 6 (seis) melhoramentos públicos seguintes: pavimentação de vias públicas, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, rede de distribuição de águas, rede coletora de esgoto sanitário e guias e sargetas, alíquota de 1,25% (hum, vírugla vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- b.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no ítem anterior, dentre eles, necessariamente guias e sargetas, alíquota de 1,0% (hum por cento) do valor venal do terreno;
- c.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no ítem "a", não contando com guias e sargetas, alíquota de 0,75% (zero, vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- d.) quando o imóvel estiver beneficiado com 1 (um) ou 2 (dois) melhoramentos públicos referidos no ítem "a", alíquota de 0,50% (zero, virgula cincoenta por cento) do valor venal do terreno;





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - GEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

- e.) quando o imóvel não contar com nenhum desses melhoramentos públicos, alíquota de 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno.
- Parágrafo 1º Os terrenos classificados nos ítens "a" e "b" deste artigo, quando dotados de muro e calçada, gozarão de redução de 50% (cincoenta por cento) na alíquota.
- Parágrafo 2º O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

mais de 2 anos	05%
mais de 3 anos	10%
mais de 4 anos	15%
mais de 5 anos	20%
mais de 6 anos	60%
mais de 7 anos	70%
mais de 8 anos	80%
mais de 9 anos	90%
mais de 10 anos	100%
mais de 11 anos	110%
mais de 12 anos	120%
mais de 13 anos	130%
mais de 14 anos	
mais de 15 anos	150%
mais de 16 anos	160%
mais de 17 anos	170%
mais de 18 anos	180%
mais de 19 anos	190%
mais de 20 anos	200%

II - TERRENOS EDIFICADOS:

0,3125% (zero, vírgula tres mil, cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.

Parágrafo 3° - Ao terreno com construção em andamento, com projeto devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, não se aplicará o disposto no parágrafo 2°, deste artigo.



Câmara municipal de tarumă

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F1. n.o. 23 Prog 5 7/96

Parágrafo 4º -

Os melhoramentos públicos, que servem de base para a fixação de alíquota, quando executados pelo loteador, não serão considerados para fins de tributação enquanto o terreno pertencer ao loteador."

Artigo 2º - O artigo 201, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Artigo 201 - Sobre o valor venal, aplicam-se as seguintes aliquotas:

- Parágrafo 1º Os imóveis que possuirem construção ou edificação igual ou inferior a 50 (cincoenta) metros quadrados, desde que devidamente comprovado, gozarão dos beneficios de isenção do lançamento do imposto predial urbano."
- Artigo 3º O artigo 220, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:
 - "Artigo 220 Na prestação de serviços a que se referem os ítens 31, 32 e 33, da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço efetuando-se a dedução de 50% (cincoenta por cento) de materiais efetivamente aplicados, correspondentes:
 - a.) ao valor das sub-empreitadas, se já oneradas por esse tributo;
 - b.) o valor prestado por terceiros na execução da obra.
 - Parágrafo Único A comprovação dos valores constantes na alínea "b", deste artigo, sómente poderá ser feita mediante a apresentação das notas fiscais da obra ou do contratante, devendo nesta constar o endereço da obra."
- Artigo 4° O inciso III, do parágrafo 2°, do artigo 296, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.996, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Artigo 296 - ...

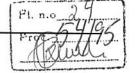


Câmara municipal de tarumă

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- III a menos de 100 (cem) metros de outro comerciante eventual e/ou ambulante, salvo no caso de feiras livres."
- Artigo 5° Os artigos 306 e 307, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passarão doravante a ter as seguintes redações:
 - "Artigo 306 A Taxa de Licença para Publicidade, será cobrada de acordo com a Tabela constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 307 - A Taxa de Licença para Publicidade, será arrecadada:

- I quando inicial, no ato da concessão;
- II quando anual, em continuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou publicação do edital;
- III quando mensal, no ato da concessão;
- IV quando diária, no ato da concessão."
- Artigo 6º A divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 16 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.
- Parágrafo Único Em caso de infração ao disposto neste artigo, fica instituída multa de 30 (trinta) UFIR, e na reincidência a multa será aplicada em dobro.
- Artigo 7° Ficam alterados os ítens "c" e "d" que tratam das atividades de ambulantes, constantes da lista de Imposto de Localização, Fiscalização e Funcionamento, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 8º A licença a que se refere o artigo anterior, sómente será concedida ao interessado, mediante termo de compromisso no qual deverá constar que os produtos hortifrutigranjeiros encontram-se dentro dos padrões de consumo e da afixação em local acessível ao público da Tabela de Preços, que deverá seguir os modelos e dimensões especificadas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÂ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Parágrafo Único - A infringência ao disposto neste artigo, acarretará ao infrator a cassação da licença, sem a restituição dos valores recolhidos aos cofres públicos.

Artigo 9° - A Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, terá os seus valores constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Comissões, em 28 de Dezembro de 1.995.

DARCI PAITL

FERNANDO HARTMANN

DANIEL BARATELA

tempo de construir



PROJETO DE LEI Nº 175/95 ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR			
		DIARIA	MENSAL	ANUAL	
1	Publicidade relativa a atividade exercida				
	no local, afixada na parte externa			NO. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10	
	de estabelecimentos industriais				
	comerciais, agropecuarios, de presta-				
	çao de serviço e outros		9		
	Qualquer especie ou quantidade				
	por publicidade	5,00	15,00	60,00	
2	Publicidade:				
	2.1.Na parte interna ou externa				
	do veiculo de uso publico nao				
	destinados a publicidade como				
	ramo de negocio.				
	qualquer especie ou quantidade				
	por veiculo	5,00	15,00	60,00	
	2.2. Em veiculos destinados a			**************************************	
	qualquer modalidade de publicidade,			The second secon	
	sonora ou escrita na parte externa				
	Qualquer especie ou quantidade				
	por veiculos			·	
	- do municipio	10,00			
	- fora do municipio	20,00			
	Autônomo de Publicidade		25,00	125,00	
	2.3. Em cinemas, teatros, circos,				
	boates e similares, por meio de				
	projeçao de filmes ou dispositivos				
	Qualquer especie ou quantidade				
	por veiculos	5,00	15,00	60,00	
3	Publicidade em placas, paineis,				
	cartazes, letreiros, tabuletas,				

Pr 54/95

tempo de construir

PROJETO DE LEI Nº 175/95 ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE		VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL	
	faixas e similares, colados em				
	terrenos, tapumes, platibandas,				
	andaimes, muros, telhados, pare-				
	des, terraços, jardins, cadeiras,				
	bancos, toldos, mesas, campos de				
	esportes, clubes, associações				
	qualquer que seja o sistema de lo-				
	caçao, desde que visiveis de				
	quaisquer vias ou logradouros				
	estradas e caminhos municipais,				
	estaduais ou federais, por metro				
	quadrado ou fraçao	5,00	10,00	60,00	
	Publicidade por meio de projeçao				
	de filmes, dispositivos ou similares				
	em vias ou logradouros publicos				
	Qualquer quantidade por anunciante	5,00	10,00	60,00	
{	Publicidade em folhetos, cartazes				
	ou encartes, sera cobrado, por				
	milheiro ou fraçao	5,00	10,00	60,00	
6	Nao especificados nos itens ante-				
	riores	5,00	10,00	60,00	



tempo de construir

LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

	QUANTIDADE DE UFIR		
DISCRIMINAÇAO			
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
c) AMBULANTES- Residentes Fora do Municipio:			
Joias, Relogios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	50,00	150,00	600,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	50,00	150,00	600,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	50,00	150,00	600,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	50,00	150,00	600,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	50,00	150,00	600,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	50,00	150,00	600,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas,			
palhas de Aço e Semelhantes	50,00	150,00	600,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	50,00	150,00	600,00
Calçados, Chinelos e Chapeus	50,00	150,00	600,00
Artigos para Fumantes	50,00	150,00	600,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravaçoes Nacionais e Estrangeiras	30,00	100,00	300,00
Generos e Produtos Alimenticios	30,00	100,00	300,00
Cachorro Quente	50,00	150,00	600,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	30,00	100,00	300,00
Artigos nao especificados	50,00	100,00	300,00
d) AMBULANTES- Residentes no Municipio:			
Joias, Relogios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	20,00	50,00	120,00



tempo de construir

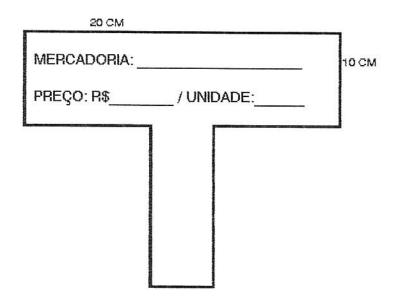
LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADI	E DE UFIR
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
	1		7 1 107 10
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	20,00	50,00	120,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	20,00	50,00	120,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	20,00	50,00	120,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	20,00		
	20,00	50,00	120,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	20,00	50,00	120,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	20,00	50,00	120,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas,			
oalhas de Aço e Semelhantes	20,00	50,00	120,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	20,00	50,00	120,00
Calçados, Chinelos e Chapeus	20,00	50,00	120,00
Artigos para Fumantes	20,00	50,00	120,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravaçoes Nacionais e Estrangeiras	20,00	50,00	120,00
Generos e Produtos Alimenticios	10,00	30,00	60,00
Cachorro Quente	20,00	50,00	120,00
		33,00	120,00
ves, Pintainhos de um día, ovos em estado natural ou congelados	20,00	50,00	120,00
rodutos Hortifrutigranjeiros	10,00	30,00	60,00
Artigos nao especificados ISENTOS NO CASO DE PRODUTOR	20,00	50,00	120,00

tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO IV

MODELO 01: TABELA DE PREÇOS INDIVIDUAL



MODELO 02 : TABELA DE PREÇOS DE TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS

	60 CM		
MERCADORIA	PREÇO	UNIDADE	Designation of the control of the co
			Alben merketen
			A January Comment
			80 CM

Prop 5 / 195

tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-a IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA CORRIGIDA

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

	TERRENOS	TERRENOS COM	TERRENOS COM
CODIGOS	NAO EDIFICADOS	EDIFICAÇOES DE	EDIFICAÇÃO DE
		20 A 30 PONTOS	00 A 19 PONTOS
1	1.333,26	1.066,61	906,62
2	1.244,38	995,50	846,18
3	1.155,50	924,39	785,73
4	1.066,61	853,29	725,29
5	977,73	782,18	664,86
6	888,84	711,07	604,41
7	799,96	639,97	543,97
8	711,15	568,84	483,52
9	622,19	497,75	423,09
10	577,74	462,21	392,87
11	533,30	426,64	362,65
12	488,86	391,09	332,43
13	453,31	362,65	308,25
14	417,75	334,21	284,08
15	408,86	327,10	278,04
16	399,98	319,98	271,98
17	382,20	305,76	259,90
18	364,42	291,55	247,82
19	346,65	278,32	236,57
20	328,87	263,10	223,63
21	319,98	255,99	217,59
22	311,10	248,87	211,54
23	302,21	241,77	205,50
24	293,32	234,66	199,46
25	284,43	227,55	193,41
26	275,54	220,44	187,37
27	266,66	213,31	181,32
28	257,77	206,20	175,27
29	248,87	199,11	169,24
30	239,98	192,00	163,20
31	231,10	184,88	157,15
32	222,21	177,77	151,10
33	213,32	170,66	145,06





tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-b

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA VALORES TRIBUTADOS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

		VALOR VENAL CONSTRUÇÃO P/ M 2	
TIPO	PONTOS	CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
		PRINCIPAL	DEPENDENCIAS
1	25 A 30	343,18	33,33
11	20 A 24	200,17	19,44
111	15 A 19	123,86	12,02
IV	11 A 14	42,02	4,09
V	06 A 10	9,78	0,95
VI	00 A 05	4,82	0,47

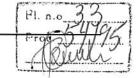


Câmara municipal de tarumă

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



AUTOGRAFO Nº 54/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10° da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 175/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre alterações de dispositivos legais da Lei Municipal nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã) e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 174, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter seguinte redação:

"Artigo 174 - Sobre o valor venal se aplica as alíquotas nas seguintes bases:

I - TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

- a.) quando o imóvel estiver beneficiado com 5 (cinco) ou 6 (seis) melhoramentos públicos seguintes: pavimentação de vias públicas, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, rede de distribuição de águas, rede coletora de esgoto sanitário e guias e sargetas, alíquota de 1,25% (hum, vírugla vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- b.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no ítem anterior, dentre eles, necessariamente guias e sargetas, alíquota de 1,0% (hum por cento) do valor venal do terreno;

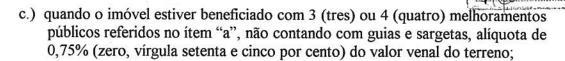


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- d.) quando o imóvel estiver beneficiado com 1 (um) ou 2 (dois) melhoramentos públicos referidos no ítem "a", alíquota de 0,50% (zero, virgula cincoenta por cento) do valor venal do terreno;
- e.) quando o imóvel não contar com nenhum desses melhoramentos públicos, alíquota de 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno.
- Parágrafo 1º Os terrenos classificados nos ítens "a" e "b" deste artigo, quando dotados de muro e calçada, gozarão de redução de 50% (cincoenta por cento) na alíquota.
- Parágrafo 2º O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

mais de 2 anos	05%
mais de 3 anos	10%
mais de 4 anos	15%
mais de 5 anos	20%
mais de 6 anos	60%
mais de 7 anos	70%
mais de 8 anos	80%
mais de 9 anos	90%
mais de 10 anos	100%
mais de 11 anos	110%
mais de 12 anos	120%
mais de 13 anos	130%
mais de 14 anos	140%
mais de 15 anos	150%
mais de 16 anos	160%
mais de 17 anos	170%
mais de 18 anos	
mais de 19 anos	. 190%
mais de 20 anos	200%



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÂ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

1 5 4/95 Adult

II - TERRENOS EDIFICADOS:

0,3125% (zero, vírgula tres mil, cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.

- Parágrafo 3° Ao terreno com construção em andamento, com projeto devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, não se aplicará o disposto no parágrafo 2°, deste artigo.
- Parágrafo 4º Os melhoramentos públicos, que servem de base para a fixação de alíquota, quando executados pelo loteador, não serão considerados para fins de tributação enquanto o terreno pertencer ao loteador."
- Artigo 2º O artigo 201, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Artigo 201 - Sobre o valor venal, aplicam-se as seguintes aliquotas:

- Parágrafo 1º Os imóveis que possuirem construção ou edificação igual ou inferior a 50 (cincoenta) metros quadrados, desde que devidamente comprovado, gozarão dos beneficios de isenção do lançamento do imposto predial urbano."
- Artigo 3º O artigo 220, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:
 - "Artigo 220 Na prestação de serviços a que se referem os ítens 31, 32 e 33, da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço efetuando-se a dedução de 50% (cincoenta por cento) de materiais efetivamente aplicados, correspondentes:
 - a.) ao valor das sub-empreitadas, se já oneradas por esse tributo;
 - b.) o valor prestado por terceiros na execução da obra.

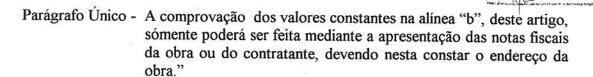
PIE PIE

Câmara municipal de tarumă

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 4° - O inciso III, do parágrafo 2°, do artigo 296, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.996, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Artigo 296 - ...

- III a menos de 100 (cem) metros de outro comerciante eventual e/ou ambulante, salvo no caso de feiras livres."
- Artigo 5° Os artigos 306 e 307, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passarão doravante a ter as seguintes redações:

"Artigo 306 - A Taxa de Licença para Publicidade, será cobrada de acordo com a Tabela constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 307 - A Taxa de Licença para Publicidade, será arrecadada:

- I quando inicial, no ato da concessão;
- II quando anual, em continuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou publicação do edital;
- III quando mensal, no ato da concessão;
- IV quando diária, no ato da concessão."
- Artigo 6º A divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 16 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.
- Parágrafo Único Em caso de infração ao disposto neste artigo, fica instituída multa de 30 (trinta) UFIR, e na reincidência a multa será aplicada em dobro.
- Artigo 7º Ficam alterados os ítens "c" e "d" que tratam das atividades de ambulantes, constantes da lista de Imposto de Localização, Fiscalização e Funcionamento, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Câmara municipal de tarumă

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 8º - A licença a que se refere o artigo anterior, sómente será concedida ao interessado, mediante termo de compromisso no qual deverá constar que os produtos hortifrutigranjeiros encontram-se dentro dos padrões de consumo e da afixação em local acessível ao público da Tabela de Preços, que deverá seguir os modelos e dimensões especificadas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A infringência ao disposto neste artigo, acarretará ao infrator a cassação da licença, sem a restituição dos valores recolhidos aos cofres públicos.

Artigo 9° - A Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I, da Lei n° 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, terá os seus valores constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tarumã, em 29 de Dezembro de 1.995.

Octavio Beneli Presidente da Câmara

Milton Santos da Silveira 1º Secretário Hagamenon Messias de Novaes

2º Secretário

tempo de construir



PROJETO DE LEI Nº 175/95 ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
1	Publicidade relativa a atividade exercida			的。1995年,中国中华文学科的设计
	no local, afixada na parte externa			
	de estabelecimentos industriais			
	comerciais, agropecuarios, de presta-			
	çao de serviço e outros			
	Qualquer especie ou quantidade			
	por publicidade	5,00	15,00	60,00
2	Publicidade:			
	2.1.Na parte interna ou externa			
***************************************	do veiculo de uso publico nao			
	destinados a publicidade como			
	ramo de negocio.			
	qualquer especie ou quantidade			
	por veiculo	5,00	15,00	60,00
	2.2. Em veiculos destinados a			
	qualquer modalidade de publicidade,			
	sonora ou escrita na parte externa			
	Qualquer especie ou quantidade			
	por veiculos			
	- do municipio	10,00		
	- fora do municipio	20,00		
	Autônomo de Publicidade		25,00	125,00
	2.3. Em cinemas, teatros, circos,			
	boates e similares, por meio de			
	projeçao de filmes ou dispositivos			
	Qualquer especie ou quantidade			
	por veiculos	5,00	15,00	60,00
3	Publicidade em placas, paineis,			
	cartazes, letreiros, tabuletas,			

Prof 5 4/93

tempo de construir

PROJETO DE LEI Nº 175/95 ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
	faixas e similares, colados em			
	terrenos, tapumes, platibandas,			
	andaimes, muros, telhados, pare-			
	des, terraços, jardins, cadeiras,			
	bancos, toldos, mesas, campos de			
	esportes, clubes, associações			
	qualquer que seja o sistema de lo-			
	caçao, desde que visiveis de			
	quaisquer vias ou logradouros			
	estradas e caminhos municipais,			
	estaduais ou federais, por metro			
	quadrado ou fraçao	5,00	10,00	60,00
4	Publicidade por meio de projeçao			
	de filmes, dispositivos ou similares			
	em vias ou logradouros publicos			
	Qualquer quantidade por anunciante	5,00	10,00	60,00
5	Publicidade em folhetos, cartazes			
	ou encartes, sera cobrado, por			
	milheiro ou fraçao	5,00	10,00	60,00
6	Nao especificados nos itens ante-			
	riores	5,00	10,00	60,00



tempo de construir

LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

	QUANTIDADE DE UFIR			
DISCRIMINAÇAO				
	DIARIA	MENSAL	ANUAL	
c) AMBULANTES- Residentes Fora do Municipio:				
Joias, Relogios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	50,00	150,00	600,00	
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	50,00	150,00	600,00	
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	50,00	150,00	600,00	
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	50,00	150,00	600,00	
Dijodicinas o i sanas inas i resiesas	30,00	100,00	000,00	
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	50,00	150,00	600,00	
Aperelhos Eletricos de Uso Domestico	50,00	150,00	600,00	
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	50,00	150,00	600,00	
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas,				
palhas de Aço e Semelhantes	50,00	150,00	600,00	
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	50,00	150,00	600,00	
Calçados, Chinelos e Chapeus	50,00	150,00	600,00	
Artigos para Fumantes	50,00	150,00	600,00	
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravaçoes Nacionais e Estrangeiras	30,00	100,00	300,00	
Generos e Produtos Alimenticios	30,00	100,00	300,00	
Cachorro Quente	50,00	150,00	600,00	
Produtos Hortifrutigranjeiros	30,00	100,00	300,00	
Artigos nao especificados	50,00	100,00	300,00	
d) AMBULANTES- Residentes no Municipio:				
Joias, Relogios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	20,00	50,00	120,00	



tempo de construir

LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

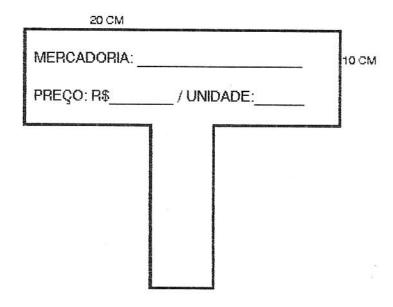
265 2007 1000 mg	QUANTIDADE DE UFIR			
DISCRIMINAÇAO				
	DIARIA	MENSAL	ANUAL	
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	20,00	50,00	120,00	
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	20,00	50,00	120,00	
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	20,00	50,00	120,00	
srinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	20,00	50,00	120,00	
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	20,00	50,00	120,00	
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	20,00	50,00	120,00	
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas,				
palhas de Aço e Semelhantes	20,00	50,00	120,00	
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	20,00	50,00	120,00	
Calçados, Chinelos e Chapeus	20,00	50,00	120,00	
Artigos para Fumantes	20,00	50,00	120,00	
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravaçoes Nacionais e Estrangeiras	20,00	50,00	120,00	
Generos e Produtos Alimenticios	10,00	30,00	60,00	
Cachorro Quente	20,00	50,00	120,00	
Aves, Pintainhos de um dia, ovos em estado natural ou congelados	20,00	50,00	120,00	
Produtos Hortifrutigranjeiros	10,00	30,00	60,00	
Artigos nao especificados	20,00	50,00	120,00	

^{*} ISENTOS NO CASO DE PRODUTOR

tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO IV

MODELO 01: TABELA DE PREÇOS INDIVIDUAL



MODELO 02 : TABELA DE PREÇOS DE TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS

	60 CM		_
MERCADORIA	PREÇO	UNIDADE	FOR A STREET,
			andere and a second
			-transference
			80 CM
			-
			- The second
			1

Proc. 5.119B

tempo de construir

PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-a IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA CORRIGIDA

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

	TERRENOS	TERRENOS COM	TERRENOS COM
CODIGOS	NAO EDIFICADOS	EDIFICAÇÕES DE	EDIFICAÇÃO DE
		20 A 30 PONTOS	00 A 19 PONTOS
1	1.333,26	1.066,61	906,62
2	1.244,38	995,50	846,18
3	1.155,50	924,39	785,73
4	1.066,61	853,29	725,29
5	977,73	782,18	664,86
6	888,84	711,07	604,41
7	799,96	639,97	543,97
8	711,15	568,84	483,52
9	622,19	497,75	423,09
10	577,74	462,21	392,87
11	533,30	426,64	362,65
12	488,86	391,09	332,43
13	453,31	362,65	308,25
14	417,75	334,21	284,08
15	408,86	327,10	278,04
16	399,98	319,98	271,98
17	382,20	305,76	259,90
18	364,42	291,55	247,82
19	346,65	278,32	236,57
20	328,87	263,10	223,63
21	319,98	255,99	217,59
22	311,10	248,87	211,54
23	302,21	241,77	205,50
24	293,32	234,66	199,46
25	284,43	227,55	193,41
26	275,54	220,44	187,37
27	266,66	213,31	181,32
28	257,77	206,20	175,27
29	248,87	199,11	169,24
30	239,98	192,00	163,20
31	231,10	184,88	157,15
32	222,21	177,77	151,10
33	213,32	170,66	145,06



tempo de construir

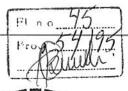
PROJETO DE LEI 175/95 - ANEXO V-b

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA VALORES TRIBUTADOS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

		VALOR VENAL CON	NSTRUÇÃO P/ M 2
TIPO	PONTOS	CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
		PRINCIPAL	DEPENDENCIAS
	25 A 30	343,18	33,33
11	20 A 24	200,17	19,44
111	15 A 19	123,86	12,02
IV	11 A 14	42,02	4,09
V	06 A 10	9,78	0,95
VI	00 A 05	4,82	0,47









LEI Nº 185/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

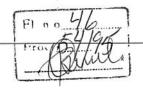
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 28 de Dezembro de 1.995, aprovou por unânimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 174, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter seguinte redação:

"Artigo 174 - Sobre o valor venal se aplica as alíquotas nas seguintes bases:

I - TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

- a.) quando o imóvel estiver beneficiado com 5 (cinco) ou 6 (seis) melhoramentos públicos seguintes: pavimentação de vias públicas, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, rede de distribuição de águas, rede coletora de esgoto sanitário e guias e sargetas, alíquota de 1,25% (hum, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno;
- b.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no ítem anterior, dentre eles, necessariamente guias e sargetas, alíquota de 1,0% (hum por cento) do valor venal do terreno;
- c.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (tres) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no ítem "a", não contando com guias e sargetas, alíquota de 0,75% (zero, vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal do terreno;





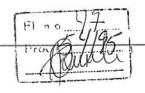


- e.) quando o imóvel não contar com nenhum desses melhoramentos públicos, alíquota de 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal do terreno.
- Parágrafo 1º Os terrenos classificados nos ítens "a" e "b" deste artigo, quando dotados de muro e calçada, gozarão de redução de 50% (cincoenta por cento) na alíquota.
- Parágrafo 2º O terreno não edificado que pertencer ao mesmo proprietário por mais de 2 (dois) anos, ficará sujeito ao seguinte acréscimo na alíquota:

mais de 2 anos	05%
mais de 3 anos	10%
mais de 4 anos	15%
mais de 5 anos	20%
mais de 6 anos	60%
mais de 7 anos	70%
mais de 8 anos	80%
mais de 9 anos	90%
mais de 10 anos	100%
mais de 11 anos	110%
mais de 12 anos	120%
mais de 13 anos	130%
mais de 14 anos	140%
mais de 15 anos	150%
mais de 16 anos	160%
mais de 17 anos	170%
mais de 18 anos	180%
mais de 19 anos	190%
mais de 20 anos	200%

II - TERRENOS EDIFICADOS:

0,3125% (zero, vírgula tres mil, cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.





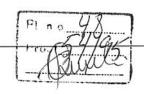


- Parágrafo 3º Ao terreno com construção em andamento, com projeto devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, não se aplicará o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.
- Parágrafo 4º Os melhoramentos públicos, que servem de base para a fixação de alíquota, quando executados pelo loteador, não serão considerados para fins de tributação enquanto o terreno pertencer ao loteador."
- Artigo 2º O artigo 201, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Artigo 201 - Sobre o valor venal, aplicam-se as seguintes aliquotas:

- Parágrafo 1º Os imóveis que possuirem construção ou edificação igual ou inferior a 50 (cincoenta) metros quadrados, desde que devidamente comprovado, gozarão dos beneficios de isenção do lançamento do imposto predial urbano."
- Artigo 3° O artigo 220, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:
 - "Artigo 220 Na prestação de serviços a que se referem os ítens 31, 32 e 33, da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço efetuando-se a dedução de 50% (cincoenta por cento) de materiais efetivamente aplicados, correspondentes:
 - a.) ao valor das sub-empreitadas, se já oneradas por esse tributo;
 - b.) o valor prestado por terceiros na execução da obra.

Parágrafo Único - A comprovação dos valores constantes na alínea "b", deste artigo, sómente poderá ser feita mediante a apresentação das notas fisçais







da obra ou do contratante, devendo nesta constar o endereço da obra."

Artigo 4° - O inciso III, do parágrafo 2°, do artigo 296, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.996, passará doravante a ter a seguinte redação:

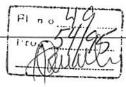
"Artigo 296 - ...

- III a menos de 80 (oitenta) metros de outro comerciante eventual e/ou ambulante, salvo no caso de feiras livres.
- Parágrafo Único Ficam ressalvados os direitos dos comerciantes eventuais e/ou ambulantes que estejam em pleno exercício de atividade, com licenças já autorizadas pelo Poder Público."
- Artigo 5° Os artigos 306 e 307, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, passarão doravante a ter as seguintes redações:

"Artigo 306 - A Taxa de Licença para Publicidade, será cobrada de acordo com a Tabela constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 307 - A Taxa de Licença para Publicidade, será arrecadada:

- I quando inicial, no ato da concessão;
- II quando anual, em continuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou publicação do edital;
- III quando mensal, no ato da concessão;
- IV quando diária, no ato da concessão."
- Artigo 6° A divulgação de publicidade através de veículos em movimento ou estacionados, por meio de auto-falantes, se processará das 16 às 20 horas, em dias de segundas-feiras a sábados, ficando proibida nos dias de domingos e feriados.







- Parágrafo Único Em caso de infração ao disposto neste artigo, fica instituída multa de 30 (trinta) UFIR, e na reincidência a multa será aplicada em dobro.
- Artigo 7° Ficam alterados os ítens "c" e "d" que tratam das atividades de ambulantes, constantes da lista de Imposto de Localização, Fiscalização e Funcionamento, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 8º A licença a que se refere o artigo anterior, sómente será concedida ao interessado, mediante termo de compromisso no qual deverá constar que os produtos hortifrutigranjeiros encontram-se dentro dos padrões de consumo e da afixação em local acessível ao público da Tabela de Preços, que deverá seguir os modelos e dimensões especificadas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Parágrafo Único A infringência ao disposto neste artigo, acarretará ao infrator a cassação da licença, sem a restituição dos valores recolhidos aos cofres públicos.
- Artigo 9° A Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994, terá os seus valores constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", em 29 de Dezembro de 1.995.

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL





Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

12 00

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de Dezembro de 1.995.

Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS







ANEXO I

LEI Nº 185/95

LISTA DE SERVIÇOS E TABELA DE ALÍQUOTAS E PERCENTUAIS

N°	SERVIÇOS	ALIQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA	VALOR FIXO EM QUANTIDADE DE UFIR PARA ANO
31	Execução por administração, empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita ao ICMS).	4,00%	
32	Demolição	4,00%	161-11
33	Preparação, conservação e reforma de edificios, estradas, partes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeita ao ICMS	4,00%	



tempo de construir

LEI Nº 185/95 ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UF		
-1.0		DIARIA	MENSAL	ANUAL
1	Publicidade relativa a atividade exercida			
	no local, afixada na parte externa			
	de estabelecimentos industriais			
	comerciais, agropecuarios, de presta-			
	çao de serviço e outros			
	Qualquer especie ou quantidade			
	por publicidade	5,00	15,00	60,00
2	Publicidade:			
	2.1.Na parte interna ou externa			
	do veiculo de uso publico nao			·
	destinados a publicidade como			
	ramo de negocio.			
	qualquer especie ou quantidade			
	por veiculo	5,00	15,00	60,00
	2.2. Em veiculos destinados a			
	qualquer modalidade de publicidade,			
	sonora ou escrita na parte externa			
	Qualquer especie ou quantidade			
	por veiculos			
	- do município	10,00		
	- fora do municipio	20,00		***************************************
	Autônomo de Publicidade		25,00	125,00
KATTIHEROS (III. 1922) - MEHRE SAN	2.3. Em cinemas, teatros, circos,			A
	boates e similares, por meio de		\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	/ / -
	projeção de filmes ou dispositivos		V //	
	Qualquer especie ou quantidade			111/1
	por veiculos	5,00	15,00	///60,00
3	Publicidade em placas, paineis,			<i>//</i>
	cartazes, letreiros, tabuletas,		4	$ \wedge$

tempo de construir



LEI Nº 185/95 ANEXO II

LISTAGEM DE ESPECIE DE PUBLICIDADE

NUM.	ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFIR		
		DIARIA	MENSAL	ANUAL
	faixas e similares, colados em			
	terrenos, tapumes, platibandas ,			
	andaimes, muros, telhados, pare-			
	des, terraços, jardins, cadeiras,			
	bancos, toldos, mesas, campos de			
	esportes, clubes, associações			
	qualquer que seja o sistema de lo-			
	caçao, desde que visiveis de			
	quaisquer vias ou logradouros			
	estradas e caminhos municipais,			
	estaduais ou federais, por metro			
	quadrado ou fração	5,00	10,00	60,00
4	Publicidade por meio de projeçao			
	de filmes, dispositivos ou similares			
	em vias ou logradouros publicos			
	Qualquer quantidade por anunciante	5,00	10,00	60,00
5	Publicidade em folhetos, cartazes			
	ou encartes, sera cobrado, por			
	milheiro ou fraçao	5,00	10,00	60,00
6	Nao especificados nos itens ante-			
	riores	5,00	10,00	60,00

tempo de construir

LEI 185/95 - ANEXO V-a IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA CORRIGIDA

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

	TERRENOS	TERRENOS COM	TERRENOS COM
CODIGOS	NAO EDIFICADOS	EDIFICAÇÕES DE	EDIFICAÇÃO DE
		20 A 30 PONTOS	00 A 19 PONTOS
1	1.333,26	1.066,61	906,62
2	1.244,38	995,50	846,18
3	1.155,50	924,39	785,73
4	1.066,61	853,29	725,29
5	977,73	782,18	664,86
6	888,84	711,07	604,41
7	799,96	639,97	543,97
8	711,15	568,84	483,52
9	622,19	497,75	423,09
10	577,74	462,21	392,87
11	533,30	426,64	362,65
12	488,86	391,09	332,43
13	453,31	362,65	308,25
14	417,75	334,21	284,08
15	408,86	327,10	278,04
16	399,98	319,98	271,98
17	382,20	305,76	259,90
18	364,42	291,55	247,82
19	346,65	278,32	236,57
20	328,87	263,10	223,63
21	319,98	255,99	217,59
22	311,10	248,87	211,54
23	302,21	241,77	205,50
24	293,32	234,66	199,46
25	284,43	227,55	193,41
26	275,54	220,44	187,37
27	266,66	213,31	181,32
28	257,77	206,20	175,27
29	248,87	199,11	169,24
30	239,98	192,00	163,20
31	231,10	184,88	157,15
32	222,21	177,77	151,10
33	213,32	170,66	145,06





tempo de construir

LEI 185/95 - ANEXO V-b



IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA VALORES TRIBUTADOS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

***VALORES EXPRESSOS EM UFIR

	PONTOS	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO P/ M 2		
TIPO		CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO	
		PRINCIPAL	DEPENDENCIAS	
1	25 A 30	343,18	33,33	
-	20 A 24	200,17	19,44	
1 1 1 1 1	15 A 19	123,86	12,02	
IV	11 A 14	42,02	4,09	
V	06 A 10	9,78	0,95	
VI	00 A 05	4,82	0,47	

tempo de construir



LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

		QUANTIDADE DE UFIR		
DISCRIMINAÇAO	ACCRETION OF THE PROPERTY OF T			
	DIARIA	MENSAL	ANUAL	
c) AMBULANTES- Residentes Fora do Municipio:				
Joias, Relogios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	50,00	150,00	600,00	
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	50,00	150,00	600,00	
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	50,00	150,00	600,00	
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	50,00	150,00	600,00	
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	50,00	150,00	600,00	
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	50,00	150,00	600,00	
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	50,00	150,00	600,00	
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas,				
palhas de Aço e Semelhantes	50,00	150,00	600,00	
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	50,00	150,00	600,00	
Calçados, Chinelos e Chapeus	50,00	150,00	600,00	
Artigos para Fumantes	50,00	150,00	600,00	
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravaçoes Nacionais e Estrangeiras	30,00	100,00	300,00	
Generos e Produtos Alimenticios	30,00	100,00	300,00	
Cachorro Quente	50,00	150,00	600,00	
Produtos Hortifrutigranjeiros	30,00	100,00	// <u> </u>	
Artigos nao especificados	50,00	100,00	290,00	
d) AMBULANTES- Residentes no Municipio:				
Joias, Relogios, Pedras Preciosas e Artigos Semelhantes	20,00	50,00	120,00	

tempo de construir



LISTA DE IMPOSTO, LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

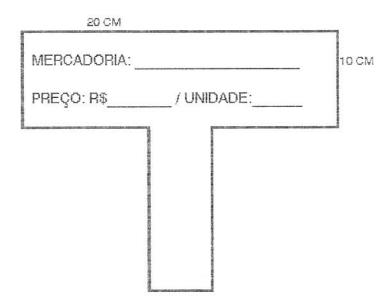
	QUANTIDADE DE UFIR		
DISCRIMINAÇAO			
	DIARIA	MENSAL	ANUAL
Baralhos e Outros Artigos para Jogos	20,00	50,00	120,00
Confecções de Luxo, peles, pelicas, plumas e artigos Congeneres	20,00	50,00	120,00
Bijouterias e Pedras nao Preciosas	20,00	50,00	120,00
Brinquedos e Artigos Ornamentais para Presentes	20,00	50,00	120,00
Aparelhos Eletricos de Uso Domestico	20,00	50,00	
			120,00
Fazendas e Roupas Feitas em Geral	20,00	50,00	120,00
Louças, Ferragens, Artefatos de Plasticos, Borracha Aluminios, Escovas,			
palhas de Aço e Semelhantes	20,00	50,00	120,00
Armarinhos, Artigos de couro, Miudesas e Artigos de Toucador	20,00	50,00	120,00
Calçados, Chinelos e Chapeus	20,00	50,00	120,00
Artigos para Fumantes	20,00	50,00	120,00
Artigos de Papelaria, Discos, Fitas, Gravações Nacionais e Estrangeiras	20,00	50,00	120,00
Generos e Produtos Alimenticios	10,00	30,00	60,00
Cachorro Quente	20,00	50,00	120,00
Aves, Pintainhos de um dia, ovos em estado natural ou congelados	20,00	00 pe	20,00
Produtos Hortifrutigranjeiros	10,00	30,00	// ///ep.go
Artigos nao especificados	0000	F0.00	1 11/2/20
* ICENTOS NO CASO DE PRODUTOR	20,00	50,00	//,//ty20,00

^{*} ISENTOS NO CASO DE PRODUTOR

tempo de construir

LEI 185/95 - ANEXO IV

MODELO 01: TABELA DE PREÇOS INDIVIDUAL



MODELO 02 : TABELA DE PREÇOS DE TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS

	60 CM		I i
MERCADORIA	PREÇO	UNIDADE	
	PERSONAL PROPERTY OF THE PERSONAL PROPERTY OF		
	TO THE PROPERTY OF THE PROPERT		
			80 CM
	-		
		Manufacture of the Control of the Co	
	Property of the Control of the Contr	CITATION OF THE PROPERTY OF TH	
		Landary Committee of the Committee of th	- /(<i>////</i>
			//

Frog 5 4/65.